



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

LEI Nº 2167/2010, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

**“Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas e Cria a Comissão Municipal Integrada de Fiscalização, na forma que indica e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica alterada a redação da alínea a do parágrafo único do artigo 20 da Lei Municipal nº 2009/2009, que passa a ser a seguinte:

“a) JARI – Junta Administrativa de Recursos e Infrações composta por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – 01 (um) Presidente, indicado pelo Prefeito Municipal, e com a mesma remuneração prevista para os cargos em comissão de símbolo DAS 3.

II – 02 membros indicados pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte que receberão remuneração correspondente aos cargos comissionados de símbolo DAS 5.

**Parágrafo único** - A competência e as atribuições da JARI serão aquelas previstas em seu Regime Interno, aprovado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.” (NR)

**Art. 2º-** Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, o Departamento de Fiscalização de Parcelamento, Ordenamento, Uso do Solo Urbano e Aplicação do Plano Diretor, que contará com a Divisão de Fiscalização de Loteamentos e a Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais (Fiscalização de Propaganda Visual, Sonora, Instalações Comerciais, Locais de Eventos, Clubes e Assemelhados).

**Art. 3º** - O Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura passa a ser denominado Departamento de Fiscalização de Obras, deixando de ser atribuição desta Secretaria a fiscalização da implantação do Plano Diretor que caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 4º** - Fica criado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos o Departamento de Fiscalização Pública, que terá em sua estrutura a Divisão de Fiscalização de Lixo, Entulho, Material de Construção e Assemelhados.

**Art.5º** - O Departamento de Estradas e Vias Públicas, bem como, as Divisões de Manutenção de Vias Urbanas e Manutenção de Estradas Vicinais, além do Setor de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

Manutenção de Estradas Vicinais que integram a Secretaria Municipal de Infraestrutura passam a integrar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Art. 6º** - O Departamento de Desenvolvimento do Turismo e a Divisão de Eventos Turísticos que integram a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico passam a integrar a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer passa a ser denominada Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

**Art. 8º** - As atribuições dos Departamentos e das Divisões previstos nesta Lei serão definidas em Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Para cada Departamento e Divisão ficam criados os Cargos de Diretor e Chefe, respectivamente, que terão a mesma simbologia e remuneração previstas na Lei Municipal nº 2009/2009.

**Art. 10** - Ficam extintos os Setores e a Divisão a seguir relacionados:

- 1- Divisão de Capacitação e Organização Comunitária, que integra a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- 2 - Setor de Manutenção de Vias Públicas que integra a Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 3- Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- 4- Setor de Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 5 - Oficial de Gabinete do Controle Interno;
- 6 - Setor de Festas Populares da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

**Art. 11** - Fica criada a Comissão Municipal Integrada de Fiscalização, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 12** - Compete à Comissão Integrada de Fiscalização:

I - organizar comandos de fiscalização para atuação supletiva nas áreas consideradas necessárias, especialmente na verificação do atendimento das normas vigentes relativas a:

- a) segurança de uso nos estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e institucionais;
- b) segurança de eventos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

- c) edificações, uso, ocupação e parcelamento do solo;
- d) licenciamento de atividades;
- e) paisagem urbana;
- f) poluição visual e sonora;
- g) lixo, entulho, material de construção e assemelhados;
- h) comércio ambulante;
- i) outros casos considerados de relevante interesse para o Município.

II - propor a celebração de convênios com órgãos de outras esferas de governo que desenvolvam atividades afins com as da Comissão.

**Art. 13** - A Comissão Integrada de Fiscalização será composta por 7 (sete) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) Presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 14** - As Secretarias Municipais da Fazenda, de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, de Serviços Públicos, de Infraestrutura, e de Saúde deverão disponibilizar engenheiros, fiscais e agentes vistoristas de seus respectivos quadros de pessoal para a execução dos comandos de fiscalização.

**Art. 15** - A Comissão Integrada de Fiscalização deverá elaborar e remeter ao Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico relatório trimestral das atividades desenvolvidas.

**Art. 16** - Serão disponibilizados à Comissão Integrada de Fiscalização, o local, o pessoal, a infraestrutura e o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

**Art. 17** – Os membros da Comissão Municipal Integrada de Fiscalização não receberão remuneração pelo exercício das atividades a ela inerentes, com exceção do Presidente que terá remuneração equivalente aos Cargos em Comissão de símbolo DAS 1.

**Art. 18** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas - BA, em 17 de Dezembro de 2010.

**Orlando Peixoto Pereira Filho**

**Prefeito Municipal**